



PARECER CGM

PARECER N° 107/2018-CGM

PROCESSO N° CP001/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EMPRESA VENCEDORA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENV. SUST. DA
AMAZONIA ABRADESA

VALOR: R\$ 889.321,36 (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais e trinta e seis centavos)

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MONTE NEGRO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ-PA.

1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência, especificação do objeto e justificativa (fls. 03-28);



- Cronograma de memorial de cálculo, de custo e orçamento e de desembolso (fls. 29-34);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 35);
- Declaração subscrita pelo responsável, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 36);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o procedimento licitatório (fls. 37);
- Decreto nº 1.007, de 2 de janeiro de 2017 (fls. 38);
- Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município para análise da minuta do edital (fls. 39);
- Minuta do edital (fls. 40-112);
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 113-115);
- Edital da concorrência pública e anexos (fls. 116-187);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - No Diário Oficial da União (fls. 188);
 - No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 189);
 - No mural da prefeitura (fls. 190);
- Solicitação de impugnação (fls. 191-280);
- Decisão da CPL sobre a impugnação (fls. 281-283);
- Comprovante de publicação da impugnação do edital:
 - No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 284-287);
- Comprovante de publicação da decisão da CPL:
 - No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 288-289);
- Comprovante de publicação da suspensão do edital:
 - No Diário Oficial da União (fls. 290);
- Novo edital e anexos da concorrência pública (fls. 291-376);
- Comprovante de publicação do novo edital:
 - No Diário Oficial da União (fls. 377);



- No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 378);
- No mural da prefeitura (fls. 379);
- Juntada de documentos (fls. 380-385);
- Termo de encerramento (fls. 386);
- Termo de abertura (fls. 387);
- Ata de recebimento da documentação e abertura das propostas (fls. 388-387);
- Documentação de habilitação das empresas participantes (fls. 388-736);
- Termo de encerramento (fls. 737);
- Termo de abertura (fls. 738);
- Ata de resultado da habilitação e abertura das propostas (fls. 739-740);
- Proposta técnica e anexos da empresa (fls. 741-1066);
- Ata de resultado da habilitação e da abertura das propostas técnica e de preços da licitação (fls. 1067-1068);
- Resposta a instrução para julgamento e pontuação da proposta técnica (fls. 1069-1072);
- Proposta de preço e anexos da empresa (fls. 1073-1106);
- Solicitação de parecer jurídico da CPL a Procuradoria Geral do Município (fls. 1107);
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município - PMSFX (fls. 1108-1110);
- Termo de adjudicação (fls. 1111);
- Termo de homologação (fls. 1112);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 1113);
- Contrato nº 20180072-PMSFX (fls. 1114-1121);
- Comprovante de aviso de homologação e resultado de julgamento:



- No Diário Oficial da União (fls. 1122);
- Documentos da apólice de seguro (fls. 1123-1133);
- Comprovante da publicação de extrato do contrato:
 - No Diário Oficial da União (fls. 1134).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, projeto básico, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.



Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.5. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.6. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização da concorrência pública, compareceram as empresas:

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA;
2. SAWAKI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP

Aberto os envelopes das propostas, percebeu-se que a empresa SAWAKI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP não cumpriu os ditames do edital, tornando-a descredenciada.

Em seguida ao ser definido o menor preço, cotado pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, e sendo que ninguém manifestou intenção de interpor recurso a CPL informou ao representante que aceitaria os valores apresentados, ficando



a contratação do fornecimento dos serviços a cargo da Secretaria Responsável.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.



5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

6. PROVIDÊNCIA

O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São Félix do Xingu, 29 de maio de 2018.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1379/2017